



Pleiteando incorporação de H.E e gratificações

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº540/2018

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA

Ao Ilustríssimo Senhor Procurador Municipal de Anápolis
DD. Dr. Antônio Heli de Oliveira

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

O SINDIANÁPOLIS, deste JANEIRO/2009, através de inúmeros ofícios, vem pleiteando junto à Administração Municipal o pagamento das incorporações de horas extras e gratificações, em especial dos servidores públicos que já contavam com o deferimento pela Procuradoria Municipal, ressaltando, ainda, que alguns dos servidores ora representados possuíam deferimentos há mais de 12 anos, sem que isso representasse, contudo, a quitação dos respectivos direitos.

O antigo art. 267 do Estatuto dos Servidores, regulamentado pelo Decreto 8.335/97, dizia que ao servidor municipal de Anápolis poderiam ser incorporadas em sua remuneração as horas extras e gratificações recebidas, desde que pagas durante cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados.

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

01/03/2018

[Handwritten signature]

RECEBEMOS

01.03.08
[Handwritten signature]

Rm3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

A Procuradoria Municipal, através de respostas fundamentadas, até então sempre afirmou, com o fito de justificar os indeferimentos destes pleitos, que obedecia ao definido pelo TJ/GO, ou seja, que as incorporações não seriam mais possíveis em virtude da declaração de inconstitucionalidade do citado art. 267 da Lei Municipal 2.073/92, mesmo ciente de que a decisão daquele Tribunal poderia ter interpretação distinta, tal qual a defendida por este Sindianápolis inúmeras e repetidas vezes.

Em que pese esses indeferimentos pontuais, o Sindianápolis sempre obteve promessa das gestões anteriores que o Município poderia sim emprestar interpretação distinta a questão, **desde que chancelada por parecer fundamentado do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM**, ao qual estaria, inclusive, vinculado legalmente.

Tanto por isso, considerando que este Sindicato estaria fora do rol de legitimados para consultar formalmente o TCM, formulou o pedido para o Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, rogando-lhe ofertar a consulta, que recebeu junto ao Tribunal o n.º 23754/11.

Mais adiante, observa-se que também o ISSA formulou consulta formal de todo semelhante (processo n.º 02652/12).

Pois bem.

O TCM, mercê de decisão datada desde 19/11/12 (**acórdão ora anexado**), proferiu ACÓRDÃO no sentido de conferir razão à tese jurídica esposada pelo Sindianápolis (*e replicada pelo ISSA*), decidindo de forma definitiva, aqui de modo resumido, que a declaração de inconstitucionalidade das incorporações previstas no Estatuto dos Servidores de Anápolis somente passou a produzir efeitos a partir de 25/8/2004, ou seja, aqueles servidores que até essa data já possuíam os requisitos ensejadores passariam a ter o direito adquirido de ver incorporados aos seus vencimentos as horas extras e/ou as gratificações de representação ou função.

Sugeri o TCM, inclusive, que tais direitos podem (e devem) ser convolados na forma de VPAN (conforme LC 88/04).



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Desse modo, para os servidores que foram beneficiados quando da instituição da VPAN, necessário apurar se essa parcela, tal como vem sendo paga, foi corretamente calculada para incluir as incorporações de horas extras dos que preenchem os requisitos para tanto em 25/8/2004. Por outro lado, para os servidores que não tiveram a VPAN corretamente calculada ou para aqueles que não a recebem, necessário verificar se detinham os requisitos (quais sejam: recebimento por 5 consecutivos ou 10 intercalados).

Abaixo, jurisprudência do TJGO sobre a questão:

"APELACAO CIVEL. INCORPORACAO DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 267 DA LEI MUNICIPAL 2.073/92. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS "EX MUNC". PEDIDO JURIDICAMENTE POSSIVEL. TEMPO PARA INCORPORACAO COMPROVADO. PROCEDENCIA DO PEDIDO. I - **E JURIDICAMENTE POSSIVEL O PEDIDO DE INCORPORACAO DE HORAS EXTRAS QUANDO TAL DIREITO SE CONSUMOU ANTES DA DATA DO TRANSITO EM JULGADO DO "DECISUM" COLEGIADO QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 267 DA LEI MUNICIPAL N. 2.073/92, PORQUANTO RESTOU EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO REFERIDO DECRETO QUE SEUS EFEITOS SE DARIAM "EX NUNC".** II - NOS TERMOS DO ARTIGO 515, § 3, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCONTRANDO-SE A CAUSA DEVIDAMENTE MADURA, DEVE O TRIBUNAL PROMOVER O SEU IMEDIATO JULGAMENTO. III - RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE O APELANTE FAZ JUS AGREGACAO AO SEU SALARIO DAS HORAS EXTRAS PERCEBIDAS DURANTE DOZE ANOS INTERCALADOS (ARTIGO 267, LEI MUNICIPAL 2.073/92), DEVE A MESMA SER PROMOVIDA, MORMENTE QUANDO O PROPRIO PODER PUBLICO MUNICIPAL TENHA EXARADO PARECER FAVORAVEL AO DIREITO EM TESTILHA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENCA REFORMADA."(TJGO, APELACAO CIVEL 104890-1/188, Rel. DR(A). RONNIE PAES SANDRE, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 26/04/2007, DJe 15005 de 22/05/2007)



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Isso posto, (i) considerando que o direito adquirido dos sindicalizados ora representados já havia se consumado anteriormente ao trânsito em julgado da decisão proferida na ADIN 157-7/200.1, o qual se deu em 25/8/2004, (ii) considerando o teor cristalino nesse sentido advindo do acórdão do TCM; e (iii) considerando a postura do Município de sempre acatar o posicionamento oficial do TCM, serve o presente para requerer o imediato acatamento à decisão retromencionada, consistente na cristalina possibilidade jurídica do pleito de incorporação de horas extras e gratificações dos sindicalizados aqui representados.

Consequentemente, devidos também os reflexos da incorporação nos 13.º Salários e Férias (+ 1/3) recebidos no período compreendido entre as respectivas datas de atingimento individualizado dos requisitos do citado art. 267 (recebimento por 5 consecutivos ou 10 intercalados) e a data do efetivo pagamento, com os cálculos observando a evolução salarial dos servidores e os termos do art. 6.º do Decreto Municipal n.º 8.335/97, considerando-se, a final, a correção monetária e os juros de mora.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 1 de março de 2018.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis